



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600 Telefone: 0 (11) 4602-8500 Site: www.salto.sp.gov.br

LEI № 3.898, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021. (AUTORIA DO VEREADOR VINÍCIUS SAUDINO DE MORAES)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos dados relativos aos contratos de concessão de serviços públicos do Município no sítio oficial da prefeitura municipal da Estância Turística de Salto e dá outras providências. "

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação mensal no sitio oficial da prefeitura os dados relativos aos contratos de concessão de serviços públicos do Município da Estância Turística de Salto.
- Art. 2º A publicação, que trata o artigo 1º desta Lei, consistirá de relatório contendo as tes informações:

 I os dados da concessionária; seguintes informações:

 - II valor do título da outorga;
 - III valor mensal total arrecadado pela concessionária;
 - IV valores referentes aos repasses efetuados pela concessionária ao poder concedente.

 V valores referentes aos subsídios pagos pelo poder concedente à concessionária;

 VI valor referente ao provisionamento;

 - VII valor referente à arrecadação de multas, guando houver.
- Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.





Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 05 de outubro de 2021 – 323º da Fundação.

AERTE SONSIN JUNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.